



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 60/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Integridade - DINTE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001216/2021-66, e as deliberações na 51ª Reunião Ordinária híbrida do Conselho Superior do IFAP,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Integridade - DINTE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriélma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - RE, em 17/12/2021 16:07:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25067

Código de Autenticação: fcab84c801



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398

REGIMENTO INTERNO
DIRETORIA DE INTEGRIDADE
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE INTEGRIDADE

Macapá-AP
Julho de 2021

REGIMENTO INTERNO
DIRETORIA DE INTEGRIDADE DO IFAP

REITORA
Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida

DIRETORA DE INTEGRIDADE
Patrícia Paranhos

DIAGRAMAÇÃO
Ivan Gomes Pereira

ENDEREÇO
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP**
Rodovia BR 210 KM 3, s/n - Bairro Brasil Novo
CEP: 68.909-398
Email: reitoria@ifap.edu.br
Telefone: (96) 3198-2150
Site: <https://ifap.edu.br/>
Twitter: @ifap_oficial
Facebook: /institutofederaldoamapa
Instagram: @ifapoficial

SUMÁRIO

CAPÍTULO I _____	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES _____	5
CAPÍTULO II _____	5
DOS OBJETIVOS _____	5
CAPÍTULO III _____	5
DA ORGANIZAÇÃO _____	5
CAPÍTULO IV _____	6
DAS COMPETÊNCIAS _____	6
CAPÍTULO V _____	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS _____	8

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Diretoria de Integridade (Dinte) é uma unidade técnica vinculada à Reitoria, responsável pelo alinhamento consistente e pela adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no âmbito do Instituto Federal do Amapá (Ifap), fomentando um sistema de integridade coerente e abrangente, com compromisso, responsabilidade, estratégia e padrões.

Art. 2º De acordo com o art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 3º Nesse sentido, a Portaria nº 57, de 4 de Janeiro de 2019, no art. 4º e no § 1º, dispõe que os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

§ 1º A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

A Unidade de gestão da integridade foi constituída com a expedição da Portaria nº 1.167/2018/GR/IFAP, de 12 de junho de 2018.

Através da Resolução nº 99/2020-CONSUP/RE/IFAP, a Diretoria de Integridade (Dinte), passou a fazer parte do organograma do Ifap.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Diretoria de Integridade tem como finalidade o assessoramento à alta administração no desenvolvimento de um trabalho de transformação cultural, inédito, fomentando o comportamento íntegro no âmbito do Ifap através da articulação com as demais unidades, visando a melhoria na percepção e na confiança do serviço público.

Art. 5º O desenvolvimento do Plano de Integridade deve estar de acordo com as competências correspondentes aos seguintes processos e funções (Portaria 57/2019):

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;

IV - tratamento de denúncias;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e

VI - implementação de procedimentos de responsabilização.

Art. 6º O Ifap deverá executar e monitorar o seu Programa de Integridade com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Compõem a Diretoria de Integridade do Ifap:

I - Controle Interno: Compete elaborar e acompanhar o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela gestão e pelo corpo de servidores do Ifap.

II – Ouvidoria: Instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados, com vistas ao aprimoramento da gestão pública. A partir das informações trazidas pelos cidadãos, a Ouvidoria pode identificar melhorias, propor mudanças, assim como apontar situações irregulares.

III – Comissão de Ética: Instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores de órgão ou de entidade federal.

Parágrafo único. As Comissões de Ética, previstas no Decreto nº 1.171/94, devem existir em cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Diretoria de Integridade:

I - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - atuar junto ao Controle Interno, Ouvidoria e Comissão de Ética para promover a integridade pública no âmbito do Instituto, bem como articular os esforços e integrar as ações com os demais órgãos de assessoramento e de controle geral do Ifap;

III - sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

IV - promover, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre metodologias e instrumentos voltados ao fortalecimento dos sistemas de integridade;

V - acompanhar, apoiar e monitorar a implementação do Programa de Integridade;

VI - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade;

VII - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e

pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas da promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade e controle social;

VIII - participar de fóruns, encontros, debates e reuniões relacionadas ao enfrentamento da promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

IX - verificar o funcionamento de controles internos e o cumprimento de recomendações de auditoria;

X - incentivar a adoção de instrumentos e ações de integridade, ética, governança, gestão de riscos, conformidade (*compliance*) e prestação de contas (*accountability*);

XI - tratar de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013 (Portaria nº 57/2019); e

XII - identificar, avaliar e tratar riscos de integridade.

Art. 9º Compete ao Controle Interno:

I - elaborar e acompanhar o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela gestão e pelo corpo de servidores do Ifap (IN CGU/MP Nº 001/2016);

II - identificar, avaliar, e gerenciar os riscos que possam impactar na consecução dos objetivos do Ifap;

III - implementar ações de controle de gestão que permeiam as atividades, planos, políticas, sistemas e recursos do Ifap com o objetivo de mitigar os riscos identificados;

IV - articular com as unidades do Ifap a operacionalização dos controles internos da gestão, bem como a identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores;

V - acompanhar e supervisionar os controles internos preventivos e detectivos da gestão, assim como os planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VI - identificar e avaliar as mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos de gestão;

VII - auxiliar no mapeamento de processos institucionais, de forma a identificar adequadamente os riscos a serem geridos;

VIII - desenvolver e implementar atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

IX - realizar avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles de gestão;

X - avaliar a aplicação de normas, regulamentos e manuais vinculados à estrutura organizacional;

XI - comunicar os resultados da avaliação dos controles de gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração;

XII - disseminar as informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles de gestão;

XIII - acompanhar e responder as recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU) pelo sistema Monitor; e

XIV - elaborar estudos que demonstrem possíveis solicitações de auditoria pela CGU.

Art.10. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Ifap;

II - acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III - identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV - propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V - realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar as reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VI - requisitar fundamentadamente, e exclusivamente quando cabíveis,

informações junto aos setores e às unidades da instituição; e

VII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área.

Art. 11. Compete à Comissão de Ética:

I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores de órgão ou de entidade federal;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento das normas de ética e disciplina.

III - representar o Ifap na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

- XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoas, podendo também:
- a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
 - c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
 - d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).
- XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII - notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII - submeter ao dirigente máximo do Ifap sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;
- XXI - dar ampla divulgação ao regimento ético;
- XXII - dar publicidade de seus atos, observado os termos do art. 13 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;
- XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;
- XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e
- XXV - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo dirigente máximo do Ifap, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A todas as unidades que compõem a Dinte compete elaborar relatório semestral de suas atividades.

Art. 13. Aos gestores das unidades que compõem a Dinte compete orientar e supervisionar o planejamento e o desenvolvimento das ações de sua área de competência.

Art. 14. As ações da Dinte serão supervisionadas pela Diretoria Executiva da Reitoria.

Art. 15. As unidades do Ifap deverão proporcionar à Diretoria de Integridade amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso a documentos, informações, dependências e instalações.

Art. 16. Em situações de recusa ou atraso pelas unidades quanto às demandas de informações e providências emanadas pela Diretoria de Integridade, importará em representação ao Gabinete da Reitoria.

Art. 17. As demandas de informações e providências emanadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo terão prioridade de atendimento na Diretoria de Integridade.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo (a) Diretor (a) de Integridade, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da instituição.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

